

40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 2/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	160041-40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE	PEDRO MARLON PEREIRA LIMA	05/03/2026 12:58 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64065.000127/2025-13

QUALIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

(36º BI/1890)

ANEXO VI

(CONTRATO)

Processo: 64065.000127/2025-13

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O 40º BATALHÃO DE INFANTARIA,

A União, por intermédio do 40º Batalhão de Infantaria, pessoa jurídica de direito público com sede Br 226, Km 03, Venâncios - Crateús/CE -CEP: 63708-690, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 09.562.0003/0001-93, representada neste ato pelo Sr. HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA – Cel, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024, publicada no DOU Nº 100, sexta-feira, 24 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS, inscrita no CNPJ sob n.º 33.189.459/0001-34, com sede à rua Cel. Lúcio, 719, centro, Crateús-CE, neste ato representada pela Sra MARIA PRISCILA CAMELO DE MELO, CPF 052.898.933-26, Diretora Geral, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si este instrumento, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025 e GGPAА Nº 25, de 6 novembro de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo como edital da Chamada Pública n.º01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

Ord	Objeto	Código	Und	Qtde	Preço Referência (em R\$)	Preço Total (em R\$)
1	Aipim in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	463795	Quilograma	700	R\$ 8,42	R\$ 5.894,00

4	Feijão tipo 1, classe Corda, empacotado prazo de validade 180 dias.	464565	Quilograma	90	R\$ 13,28	R\$ 1.195,20
7	Fruta in natura tipo Banana, espécie Prata.	464381	Quilograma	2500	R\$ 7,10	R\$ 17.750,00
8	Fruta in natura tipo Coco, espécie Verde. (pesando em média 2 kg)	464390	Unidade	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
9	Fruta in natura tipo Goiaba, espécie Vermelha.	464392	Quilograma	500	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00
10	Fruta in natura tipo Cajú	464383	Quilograma	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
11	Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera.	464393	Quilograma	1300	R\$ 8,70	R\$ 11.310,00
12	Fruta in natura tipo Limão, espécie Taiti.	464398	Quilograma	750	R\$ 9,10	R\$ 6.825,00
13	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa.	464405	Quilograma	50	R\$ 6,35	R\$ 317,50
14	Fruta in natura tipo Manga, espécie Espada.	464408	Quilograma	300	R\$ 8,85	R\$ 2.655,00
16	Fruta in natura tipo Melancia, espécie vermelha.	464418	Quilograma	2500	R\$ 5,42	R\$ 13.550,00
17	Fruta in natura tipo Melão, espécie Amarelo.	464422	Quilograma	480	R\$ 9,50	R\$ 4.560,00
18	Fruta in natura tipo Tangerina Poncan	464436	Quilograma	250	R\$ 12,10	R\$ 3.025,00
19	Legume in natura tipo Abóbora, espécie Cabocla	463746	Quilograma	500	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
20	Fruta in natura tipo Acerola.	464340	Quilograma	25	R\$ 9,35	R\$ 233,75
21	Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada.	463753	Quilograma	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00

22	Legume in natura tipo Beterraba, espécie Comum.	463767	Quilograma	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
23	Legume in natura tipo Cenoura, espécie Comum.	463770	Quilograma	600	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
24	Legume in natura tipo Maxixe, espécie Comum.	463791	Quilograma	150	R\$ 10,70	R\$ 1.605,00
25	Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde.	463809	Quilograma	250	R\$ 18,40	R\$ 4.600,00
26	Legume in natura tipo Tomate, espécie Salada.	463806	Quilograma	1300	R\$ 13,00	R\$ 16.900,00
29	Verdura in natura tipo Alface, espécie Crespa.	463832	Unidade	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
30	Verdura in natura tipo Chuchu verde	463778	Quilograma	500	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
31	Verdura in natura tipo Coentro, espécie Comum.	463876	Quilograma	150	R\$ 23,10	R\$ 3.465,00
32	Verdura in natura tipo Cebolinha, espécie Comum.	463878	Quilograma	25	R\$ 24,40	R\$ 610,00
35	Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Cheiro	463923	Quilograma	50	R\$ 22,15	R\$ 1.107,50
36	Verdura in natura tipo Quiabo, espécie Comum.	463792	Quilograma	100	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
37	Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum.	463839	Quilograma	750	R\$ 11,25	R\$ 8.437,50
38	Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum.	463829	Quilograma	400	R\$ 13,41	R\$ 5.364,00
42	Bolos caseiros tipo Variado.	476817	Quilograma	25	R\$ 28,30	R\$ 707,50
45	Polpa de Fruta, tipo: Acerola, apresentação congelada	464484	Quilograma	25	R\$ 15,40	R\$ 385,00

46	Polpa de Fruta, tipo: Cajá, apresentação congelada, natural	464485	Quilograma	50	R\$ 23,08	R\$ 1.154,00
47	Polpa de Fruta, tipo: Caju, apresentação congelada	464511	Quilograma	50	R\$ 18,17	R\$ 908,50
48	Polpa de Fruta, tipo: Goiaba, apresentação congelada	464514	Quilograma	100	R\$ 17,03	R\$ 1.703,00
50	Polpa de Fruta, tipo: Manga, apresentação congelada	464475	Quilograma	200	R\$ 17,30	R\$ 3.460,00
54	Mel de abelha natural	413364	Quilograma	5	R\$ 38,73	R\$ 193,65
						R\$ 150.336,10

4. CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ **30.000,00** por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 6.000.000,00**, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte : 1000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública. O recebimento dos

gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber até **R\$ 150.336,10 (Cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos.)**

8. CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA O CONTRATANTE

Após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado .

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de **10 (dez) dias**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de **2% (dois por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. 2. Moratória de **2% (dois por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº **01/2026**, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21 de 29 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses a contar da assinatura.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Crateús-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Crateús-CE, 5 de março de 2026

HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA- Cel
CONTRATANTE

MARIA PRISCILA CAMELO DE MELO
CONTRATADO

JOHN LENNON SILVA SOARES- 1º Ten
TESTEMUNHA

PEDRO MARLON PEREIRA LIMA- 2º Sgt
TESTEMUNHA

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO NETO
Membro da comissão de contratação

